



## **Autoridade Reguladora para a Comunicação Social**

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António – Caixa Postal n.º 313 – A, CIP: 6324010428*

*Tel. 5347173 – Site: [www.arc.cv](http://www.arc.cv) /E-mail: [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv) - [arccv2015@gmail.com](mailto:arccv2015@gmail.com)*

### **CONSELHO REGULADOR**

## **Parecer N.º 05/CR-ARC/2016**

**Parecer relativo à nomeação de António Teixeira para Diretor da Televisão de Cabo Verde e à destituição de funções de Júlio Rodrigues do mesmo cargo**

**Cidade da Praia**

**26 de agosto de 2016**

# CONSELHO REGULADOR DA AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Deliberação n.º ----/CR-ARC/2016**

**Assunto:**

**Parecer relativo à nomeação de António Teixeira para Diretor da Televisão de Cabo Verde e à destituição de funções de Júlio Rodrigues do mesmo cargo**

## **Dos Fatos**

1. Numa missiva com a referência N.º 59/CA.RTC/16, endereçada à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC, no dia 08 de agosto de 2016, o Conselho de Administração da RTC, S.A, solicitou a esta Autoridade o pronunciamento relativo à nomeação de António Teixeira para o cargo de Diretor da Televisão de Cabo Verde.
- 2.
3. Na referida nota, o Conselho de Administração da RTC apresenta os seguintes argumentos:
  - a) “Com a efectivação do início das suas funções, as várias direcções que compõem a estrutura orgânica da empresa colocaram os seus cargos à disposição (entre as quais a direcção da Televisão de Cabo Verde), uma *praxis* que é usual e recorrente, por se tratar de cargos de confiança”;
  - b) “A reacção do Conselho de Administração “foi a de contemporizar na tomada desse género de decisões, preferindo pautar, antes de mais, pelo foco no trabalho com as equipas de gestão ainda em funcionamento, tentando, com isso, implantar sinergias”;
  - c) “Entretanto, volvido este tempo, o Conselho de Administração, reunido no passado dia cinco, entendeu aceitar o pedido de colocação do cargo à disposição da Direcção da Televisão de Cabo Verde, cessando assim as comissões de serviço do senhor Júlio Rodrigues, enquanto Diretor da Televisão, e dos senhores Marco Rocha, enquanto Chefe do Departamento de Informação e Mário Benvindo Cabral, enquanto Chefe do Departamento de Programação e Produção”;
  - d) “O Conselho de Administração entende que não estão sendo criadas as almejadas sinergias por parte dessa equipa de gestão, não se revendo no desempenho até então demonstrado”;
  - e) “É firme propósito deste Conselho apostar na inovação da Rádio Televisão Cabo-Verdiana e catapultar os serviços públicos de rádio e televisão para uma nova era,

- moderna e contemporânea, que aposte nas novas tecnologias e que abrace os novos desígnios da era virtual nesses sectores”;
- f) Neste contexto, o Conselho de Administração da RTC “entendeu por acertada a aceitação dos pedidos de colocação de cargo à disposição acima mencionados, uma vez que urge estabelecer um novo ponto de partida e uma nova dinâmica, que, com a equipa anterior este Conselho entendeu não poder vir a ser possível, reconhecendo, todavia, os seus méritos e a sua competência, e agradecendo os seus préstimos;”
- g) Acrescenta que “essa direcção já estava em funções há cerca de três anos, ou mais” e que “não conseguiu transmitir a este novo Conselho a segurança e a certeza de uma aposta para o futuro.”
- h) É no quadro do exposto que este órgão entende que, “com a aceitação dos pedidos de colocação de cargo à disposição, impunha-se nomear uma nova equipa para a Direcção da Televisão de Cabo Verde, com carácter de urgência (uma vez que estão à porta novas eleições, autárquicas e presidenciais, períodos estes que normalmente, acarretam grandes dificuldades de funcionamento para a empresa, por serem muito exigentes, tanto a nível do pessoal, como a nível do esforço financeiro)”;
- i) “Sendo certo que a nomeação dos directores dos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público da Comunicação Social carece de parecer prévio da Autoridade Reguladora do sector, neste caso a ARC, conforme estipula o artigo 24, n.º 4 da Lei da Comunicação Social, a verdade é que a nomeação de uma nova equipa para a Direcção da Televisão de Cabo Verde, pelas razões atrás explanadas, não poderia se dilatar no tempo, o que, tendo em conta o prazo legal de vinte dias que a ARC, nos termos dos seus Estatutos, teria para emitir o seu parecer, poderia, eventualmente, acontecer. ”
- j) Face ao exposto e “Perante tal situação, o Conselho de Administração da RTC, S.A. entendeu deliberar no sentido de constituir uma equipa provisória e interina para assumir a Direcção da Televisão de Cabo Verde, tendo nomeado os seguintes indivíduos:
- **António Teixeira** - Director da Televisão de Cabo Verde;
  - **Nazaré Barros** - Chefe do Departamento de Informação da Televisão de Cabo Verde;
  - **Filomena Vivianne Borges** - Chefe do Departamento de Programação e de Produção da Televisão de Cabo Verde”.

#### **Das competências da ARC**

4. Compete ao Conselho Regulador da ARC, nos termos na alínea i) do número 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º8/VIII/2011, de 29 de dezembro, no exercício de funções de regulação e supervisão, “***emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição*** dos directores de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação”.

5. A lei da comunicação social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98 de 29 de Junho e alterada pela Lei n.º 70/VIII/2010, de 16 de Agosto, impõe, igualmente, no número 4 do seu Artigo 24.º, a obrigatoriedade de audição da autoridade administrativa independente da comunicação social, neste caso a ARC.

#### **I- Da instrução do processo**

6. No âmbito desta competência a ARC, após a recepção dos documentos (carta do CA da RTC, Ata do Conselho e currículos das pessoas a serem nomeadas), analisou o processo e verificou a ausência do pedido de parecer relativamente à destituição da anterior direção da TCV, bem como de elementos que lhe permitisse tomar uma posição e emitir o parecer que lhe é exigido por lei, no quadro da nomeação de uma nova direção; pCom efeito, à ARC não foram encaminhados:

- a) A nota em que a anterior direção da TCV colocou o cargo à disposição;
- b) Os documentos comprovativos do curriculum académico e profissional dos técnicos cuja nomeação se pretende;
- c) As cópias ou mera indicação do título profissional (carteira) que os habilita a exercer a profissão de jornalista, conforme previsto no Artigo 5.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto.

7. Em notas datadas de 16 de agosto, a ARC solicitou ao Conselho de Administração da RTC a remessa dos documentos referidos acima, no prazo de 48 horas;

8. Por não ter recebido nenhuma resposta à sua solicitação, o Conselho Regulador deliberou, na sua reunião ordinária de 23 de agosto, endereçar uma nova nota ao Conselho de Administração, reiterando o pedido anterior e, em simultâneo, notificar o anterior Diretor da Televisão de Cabo Verde Júlio Rodrigues e o jornalista que se propõe nomear António Teixeira para serem ouvidos perante o Conselho Regulador.

9. O Conselho de Administração da RTC veio a remeter os documentos solicitados, a 24 de agosto, ao mesmo tempo que reiterou não ter recebido as duas missivas que lhe foram anteriormente dirigidas, por terem sido retidas nos serviços administrativos da RTC.

10. Da audição dos visados resultou que:

- Segundo Júlio Rodrigues, o processo que determinou a sua destituição não foi conduzido da melhor forma, salientando que, até à presente data, não recebeu nenhuma comunicação formal/escrita da sua destituição; que considera normal que o novo Conselho proceda à substituição das direções dos órgãos que preside; que mantinha a sua disponibilidade para continuar a conduzir a direção da Televisão de Cabo Verde, pelo menos até ao fim da campanha eleitoral para as autárquicas;

- Para António Teixeira, a Televisão de Cabo Verde comporta muitos desafios que ele considera estar apto a responder, tendo prestado esclarecimentos quer em relação ao seu percurso académico, quer profissional; informou desconhecer as razões de fundo que determinaram a destituição do anterior diretor e avançou que foi o próprio a propor ao

Conselho de Administração o nome dos colegas que poderiam integrar a nova direção da TCV.

### **Análise e fundamentação**

11. Quer a Lei da Comunicação Social, quer os Estatutos da ARC são peremptórios relativamente à necessidade da audição desta Autoridade no processo de destituição e nomeação dos diretores dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas de programação e informação.
12. Da análise da norma verifica-se que o parecer ora solicitado pelo Conselho de Administração da RTC deve ser prévio, quer para a destituição, quer para a nomeação do diretor de um órgão de comunicação social público e que tenha a seu cargo as áreas de programação e informação, o que, claramente, não ocorreu neste processo.
13. O Conselho de Administração da RTC deliberou, conforme a ata do dia 5 de agosto, tanto sobre a destituição do anterior diretor, como sobre a nomeação do novo responsável pela TCV, sem a necessária audição prévia do Regulador que, para além de prévia, tem carácter vinculativo.
14. Fundamenta a sua decisão com base no argumento de que, ”com a aceitação dos pedidos de colocação de cargo à disposição, impunha-se nomear uma nova equipa para a Direcção da Televisão de Cabo Verde, com carácter de urgência (uma vez que estão à porta novas eleições, autárquicas e presidenciais, períodos estes que, normalmente, acarretam grandes dificuldades de funcionamento para a empresa, por serem muito exigentes, tanto a nível do pessoal, como a nível do esforço financeiro)”.
15. Acrescenta que “... a nomeação de uma nova equipa para a Direcção da Televisão de Cabo Verde, pelas razões atrás explanadas, não poderia se dilatar no tempo, o que, tendo em conta o prazo legal de vinte dias que a ARC, nos temos dos seus Estatutos, teria para emitir o seu parecer, poderia, eventualmente, acontecer”.
16. Ocorre, contudo, que o argumento do período eleitoral não faz perigar o sentido da norma, pelo contrário, a infração da mesma poderia legitimar a ARC a emitir um parecer desfavorável, tendo em conta as irregularidades processuais verificadas durante todo este processo e isso tendo em conta que, a nomeação da direção de um órgão público, neste caso da Televisão de Cabo Verde, deve-se atender aos seguintes requisitos:
  - a) Clara separação entre as funções editoriais e de conteúdo das de gestão, sendo expressamente vedado ao operador e à sua administração interferir na produção e na apresentação dos conteúdos de natureza informativa, nos termos do n.º 6 do Artigo 40.º da Lei de Televisão;
  - b) Experiência profissional, sobretudo na área da comunicação social e em cargos de relevância, perfil e idoneidade da personalidade que se pretende nomear, cuja avaliação é feita a partir da análise do curriculum;
  - c) Parecer do Conselho de Redacção.

17. Relativamente ao último requisito, a exigência do parecer do Conselho de Redação não pode ser cumprida, uma vez que, foi-nos informado aquando da realização da missão de fiscalização à Televisão de Cabo Verde, que o referido órgão não dispõe de Conselho de Redação, como, aliás, foi reiterado pelo jornalista António Teixeira, aquando da sua audição.
18. Dado que, da missiva do Conselho de Administração da RTC, não se depreende nenhuma alteração substancial na estrutura da direção da TCV, subentende-se que permanece a separação entre a direção de programas e a direção de informação imposta pela Lei da Televisão, informação confirmada também por António Teixeira, durante a sua audição.
19. No que diz respeito à idoneidade do diretor indigitado, a experiência profissional traduzida no seu *curriculum vitae*, com passagem por áreas e funções diversas no setor da televisão, em particular, incluindo o desempenho de funções de chefia, atesta que António Teixeira reúne os requisitos necessários e adequados ao exercício do cargo para que foi designado.

## II- Deliberação

Assim, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro), não obstante as irregularidades processuais do pedido, o Conselho Regulador delibera dar parecer favorável à nomeação de **ANTÓNIO PAULO DE JESUS TEIXEIRA para Diretor da Televisão de Cabo Verde, bem como** à destituição de **JÚLIO CÉSAR SEQUEIRA RODRIGUES** do exercício do mesmo cargo.

Praia, 26 de agosto de 2016

O Conselho Regulador,

Arminda Barros

Augusta Teixeira

Alfredo Pereira

Jacinto Estrela

Karine Andrade Ramos